

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 12/77

Fixa a ~~idade~~ ~~idade~~ mínima para o ingresso em
Curso de Qualificação IV, de que trata a alínea
"d", do artigo 13, da Deliberação CEE nº 14/73,
dos candidatos ao Ensino Artístico.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, e no Parecer CEE nº 316/11, originário da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na Sessão Plenária de 4 de maio de 1977,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica fixada, em relação ao Ensino Artístico, em 14 anos a idade mínima para o ingresso de alunos em Curso Supletivo de Qualificação IV, de que trata a alínea "d", do artigo 13, da Deliberação CEE nº 14/73.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor após a sua homologação pela Secretaria da Educação do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de maio de 1977.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.